

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>2/XV/1.ª</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	“Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (nº 4 do art. 167º CRP e nº 3 do art. 120º RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei nº 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos restantes órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142º RAR e nº 2 do art. 229º CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	SIM. A iniciativa encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 22 de abril, com votação na generalidade, especialidade e votação final global, de acordo com a Súmula da Conferência de Líderes n.º 3/XV.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) Sem prejuízo do que vier a ficar estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 12 de abril de 2022

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão: 13089)